

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## DECRETO N. 9.991, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

*Regulamenta o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ituiutaba – FUNDEMAI e dá outras providências.*

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, V, da Lei Orgânica, de 21 de abril de 1990, em conformidade com o artigo 11, da Lei n.º 4.545, de 15 de dezembro de 2017,

### DECRETA:

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ituiutaba, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal n.º 3.939, de 10 de julho de 2008, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fica regulamentado nos termos deste decreto.

**Art. 2º** Os recursos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visam custear e financiar:

**I** - aquisição de equipamento e material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários à execução Política Municipal de Meio Ambiente;

**II** - contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos;

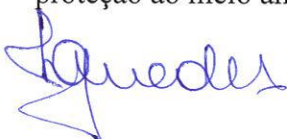
**III** - projetos e programas de interesse ambiental.

**IV** - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações envolvendo questões ambientais;

**V** - desenvolvimentos de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

**VI** - atendimentos de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

**VII** - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos em órgãos, públicos e privados, de pesquisas e de proteção ao meio ambiente;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**VIII** - pagamento pela prestação de serviços a terceiros ou entidades de direito privado, na execução de programas específicos do setor do meio ambiente;

**IX** - outros programas de interesse e relevância ambiental.

**Art. 3º** Os programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a prescrição das áreas de interesse ecológico, compreenderão a execução das seguintes atividades:

**I** - apoio a capacitação técnica dos servidores do meio ambiente assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e gestão ambiental;

**II** - apoio das ações para implementação da agenda 21 no município;

**III** - atividade de educação ambiental, visando conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;

**IV** - apoio à capacitação técnica dos servidores do meio ambiente, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;

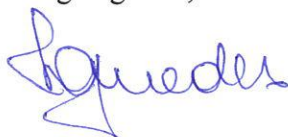
**V** - controle, monitoramento dos recursos naturais do município, visando à proteção, preservação e conservação de áreas de interesse ecológico, assim como a recuperação de áreas degradadas.

**Art. 4º** As receitas destinadas ao fundo serão depositadas em conta específica, mantida em instituição financeira oficial.

**§ 1º** Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

**§ 2º** O saldo positivo do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá, como órgão gestor, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 6º** Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

**I** - estabelecer as obras e aquisições de todos os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

**II** - acompanhar e avaliar a gestão das obras aquisições realizadas;


**III** - exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle, interno e externo, para os devidos fins.

**Art. 7º** Todas as obras e aquisições realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverão ser autorizadas, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, antes do início do processo licitatório.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de dezembro de 2021.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -